

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
CONTRATO Nº 150-22PE-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071-22-PMG**

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **150-22PE-PMG**, QUE FIZERAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, **SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, E O **SR. TATIANO SOARES BONFIM**, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº **013.952.715-00**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, Prefeito do Município de Guanambi-BA, CPF nº 048.270.745-34, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e, por outro lado o **Sr. TATIANO SOARES BONFIM**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 013.952.715-00, portador da cédula de identidade nº 12.045.557-96, residente a Rua Ceará, nº 116-A, Bairro Brasília, na Município de Guanambi-BA, Cep 46.430-000, doravante denominada **RESCINDIDA**, celebraram **CONTRATO Nº 150-22PE-PMG**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG**, que tinha como objeto a “**Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos para manutenção das atividades diárias das Secretarias Municipais**”.

CONSIDERANDO, os serviços prestados por meio do **CONTRATO 150-22PE-PMG**.
Decide:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Fica rescindido de forma unilateral o **CONTRATO Nº 150-22PE-PMG**, que tem por objeto “**Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos para manutenção das atividades diárias das Secretarias Municipais**”, de acordo com as especificações constantes no **CONTRATO Nº 150-22PE-PMG**, com fundamento no Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso X, da Lei nº 8666/93: “A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado”; conforme o pronunciamento do Setor Jurídico Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente rescisão tem como fundamento exclusivo o falecimento do contratado, observando-se a legislação supramencionada. Ressalta-se que o procedimento licitatório foi realizado nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo o contrato celebrado anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual permanece regido pelas disposições da legislação revogada, nos termos dos artigos 190 e 191 da referida Lei nº 14.133/2021.

Guanambi-BA, em 30 de junho de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-Ba
Rescindente

